PROJUDI - Processo: 0071948-65.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Andreya Garcia da Paixao
13/11/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital enviado para publicação



## Interior

AUTOS 0071948-65.2025.8.16.0014 - 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL BOA VISTA - LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A (CNPJ 10.431.121/0001-41), EPI EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL (CNPJ 21.947.951/0001-42) E PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A (CNPJ 10.734.126/0001-43). - EDITAL Nº 127/2025, DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, EXPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.105/2005, com as advertências do art. 7º, § 1º, da mesma lei.

O MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do estado do Paraná, Dr. EMIL TOMÁS GONÇALVES, na forma da Lei, etc.

Ficam intimados os credores, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados de que o Grupo Alpes, composto pelas empresas acima nominadas propuseram pedido de recuperação judicial em 09/10/2025. Narram que as causas concretas da situação de crise econômico-financeira derivam de fatos externos, em especial o surgimento de novas empresas do setor, bem como a crescente informalidade, contribuiu para a distorção dos preços e condições de venda dos produtos. Além do mais, após o período Pandêmico, houve expressiva redução da venda de mercadorias e elevação da taxa de juros, que resultaram na atual crise financeira. Em 30/10/2025 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, consoante decisão de Mov. 28. dos autos, em consolidação substancial, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi consignado na decisão, em síntese, o que segue: i) Sendo assim, defiro o processamento da recuperação judicial na modalidade de consolidação substancial em relação aos Autores: BOA VISTA - LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S/A (cnpj 10.431.121/0001-41), EPI EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL (cnpj 21.947.951/0001-42) e PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A (cnpj 10.734.126/0001-43. Em consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial, restou determinado: a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades; b) a suspensão das execuções movidas em face das devedoras, na forma do art. 6º da Lei n° 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, observadas as disposições dos §§ 1º, 2º, 7-A e 7º-B do art. 6º e dos §§ 3º e 4º do art. 49; c) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das recuperandas, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; d) que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais ao administrador judicial enquanto perdurar a recuperação judicial, até o dia 30 de cada mês, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, e que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser sempre direcionados diretamente à Administração Judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV). O juízo, ainda: e) nomeou como administradora judicial CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por Jorge Casagrande (OAB/PR nº 53.927), com endereço eletrônico contato@cataliseaj.com.br, fone: (051) 99835-9740 , que atende aos requisitos previstos no artigo 21 da Lei nº 11.101/05; f) determinou a intimação do Ministério Público; g) determinou a comunicação, via carta, à Fazenda Nacional e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras tenham estabelecimento; h) determinou a expedição ofício, com cópia da decisão de deferimento, à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; i) determinou a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; iii) -a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; iv) eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, §1º da LRJF) deverão ser dirigidas ao administrador judicial, somente através do e-mail fornecido, o qual deverá constar expressamente no edital; vi) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o prazo legal previsto no art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação na forma dos arts. 13 a 15 da LRJF, estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e §5º da Lei n. 11.101/2005; vii) consignou que deverá a Secretaria invalidar, independentemente de conclusão ao gabinete, todas as petições apresentadas nos autos principais de recuperação judicial que tenham por objetivo: pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito, pedidos de anotação da qualidade de credor e de seu advogado para acompanhamento do processo, impugnação à lista de credores que venha a ser apresentada pelo administrador judicial (em decorrência da publicação do segundo edital, a que alude o art. 7º, §2º da LRJF), certidões de crédito. viii) determinou que o plano de recuperação será apresentado pelo devedor neste R. Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência; e deverá conter: a) plano stricto sensu, no qual, resumidamente, se apresenta descrição das medidas que se planeja adotar para superação da crise; b) laudo econômico-financeiro demonstrando a viabilidade econômica do devedor, pelo qual, demonstra-se que as medidas planejadas são exequíveis; c) laudo de avaliação de bens e ativos, pelo qual se fornece um parâmetro de comparação do que seria obtido caso a empresa fosse liquidada, e observar o deferimento da consolidação substancial e seus impactos. iv) Com a apresentação do plano, deverá o cartório, independentemente de conclusão, expedir aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, com prazo de 30 dias para eventuais objeções, conforme art. 53, parágrafo único, e art. 55 da LRJ e, decorrido o referido prazo de 15 dias, deverá o administrador judicial, no prazo de 45 dias, publicar o edital mencionado no art. 7º, § 2º, da LRJ; x) No prazo de 10 dias, as pessoas mencionadas no art. 8º da LRJ poderão apresentar impugnação contra a relação dos credores, que deverá ser autuada em separado. A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema Projudi ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. Comunica-se, ainda, aos credores, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente via e-mail (grupoalpes@cataliseaj.com.br). Os credores também poderão encaminhar suas manifestações através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito ou para o endereço Avenida Iguaçu, 2820, Sala 905, 9º Andar, Ed. Iguaçu, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, 80240-031, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no push catalise, acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas: Relação de Credores. Titulares de Créditos derivados da legislação trabalhista (Classe I) - Com certeza! Segue a relação dos credores com os valores formatados, conforme o padrão que você indicou: ADELSON DA CRUZ SILVA R$ 5.711,75; ADIEL DROGUI R$ 1.698,69; ADILSON DROGUI R$ 2.458,76; ADILSON RODRIGUES DE LARA R$ 1.326,02; ADRIANA DA SILVA R$ 3.092,48; ALANA ELOISA DA SILVA R$ 2.403,50; ALBINA MARIANO DA SILVA R$ 3.092,48; ALEXANDRE JOSE PARRA R$ 5.285,12; ALINE TUANE DA SILVA R$ 2.395,59; ALLAN HENRIQUE SILVA R$ 2.272,16; ALMIR ROGERIO APARECIDO GALBIATI R$ 4.035,96; ALZIRA GUEDES DA ROCHA R$ 1.872,91; AMANDA CRISTINA DA SILVA DO NASCIMENTO R$ 2.744,04; ANA CAROLINA MARDEGAN R$ 1.872,91; ANA CLAUDIA CARNIO BASSO R$ 1.524,46; ANA DE FATIMA DJOBATI VIANA R$ 1.872,91; ANA MARIA RIBEIRO DELGADO R$ 1.176,02; ANESIO FRANCISCO DA SILVA R$ 3.091,09; ANGELICA GOMES DE PROENCA R$ 2.918,26; ANGELITA GOMES DE PROENCA R$ 1.608,00; ANTONIO CARLOS DA SILVA R$ 5.136,97; APARECIDO ALECIO MAZINI R$ 1.263,13; APARECIDO DE JESUS PEREIRA R$ 3.882,64; ARIANA DA SILVA AIRES R$ 3.177,00; AUGUSTO PEREIRA DA SILVA R$ 1.698,69; BENEDITO DE LIMA R$ 1.294,10; BENEDITO FLORIANO DE BARROS R$ 1.568,02; BRUNA NATALY UEZU R$ 2.075,16; CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA R$ 3.663,90; CARLOS HENRIQUE CARVALHO PIRES MARTINS R$ 3.589,88; CARLOS ROBERTO DE ABREU R$ 2.864,01; CELSO PEREIRA BORGES R$ 4.134,18; CESAR SABOIA DA SILVA R$ 3.170,73; CLAUDAIR SILVERIO R$ 4.356,56; CLAUDEMIR SILVERIO R$ 3.322,65; CLAUDIO JOSE DA SILVA R$ 4.624,33; CLEONICE APARECIDA SILVERIO TESSEDOR R$ 1.176,02; CLEUSA JUSTINO DE SOUZA R$ 2.504,70; CLODOALDO FORTUNATO DO PRADO R$ 1.698,69; CLOVIS SCANDIUZZI VIEIRA JUNIOR R$ 1.933,40; CREUNICE APARECIDA DE SOUZA BELLI R$ 1.792,41; CRISTINA DA SILVA R$ 1.698,69; DANIEL DIAS PINHEIRO R$ 2.461,09; DANIEL OLIVEIRA DE PAULA R$ 2.019,22; DARLEY DA SILVA R$ 2.744,04; DEBORA FRANCIELE DOS SANTOS R$ 2.569,81; DEMETRIUS SILVA DO VALE R$ 1.312,88; DEVANIR DE PAULA FRANCA R$ 3.092,48; DIOGO TAYNAN VIEIRA DOS REIS R$ 770,00; DIOMAR DA SILVA ROSA R$ 4.134,20; DONISETE APARECIDO DE SOUZA R $ 2.047,14; EDICLEIA TORTATO R$ 2.403,50; EDILIA DA SILVA BARROS R$ 5.105,90; EDSON APARECIDO RODRIGUES R$ 2.221,36; EDSON BARBOSA DA SILVA R$ 2.860,97; EDSON BENEDITO DO CARMO VIÇOSI R$ 2.569,81; ELENICE CRISTINA DA SILVA R$ 2.569,81; ELIENE VIEIRA DOS SANTOS R$ 1.176,02; ELIEZER AUGUSTO FERREIRA CAVALHEIRO R$ 2.403,50; ELIZABETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA VADIQUE R$ 2.918,26; ELIZABETH FERREIRA DA SILVA R$ 2.391,04; ELZA MARIA DA SILVA R$ 2.221,36; EMILIO MARCOS FERREURA MOURA R$ 2.950,49; ENRIQUE ESTEBAN SANCHEZ RAMIREZ R $ 1.872,91; ERMANDO VIEIRA DE SENA R$ 1.524,46; EZEQUIEL AUGUSTO FERREIRA CAVALHEIRO R$ 2.569,81; FELIPE ANTONIO FONTALVA DE LIMA R $ 2.744,04; FERNANDA DA SILVA DAMIAO R$ 1.872,91; FERNANDA PRISCILA PRADO R$ 958,23; FERNANDO APARECIDO LABARIAS ROSINA R$ 1.750,05; FERNANDO GREGORIO DE OLIVEIRA R$ 3.486,93; FLAVIO LIMA FARIAS R $ 3.226,42; FRANCIELE CARDOSO R$ 1.872,91; FRANCIELE CRISTINE DE OLIVEIRA PORFIRIO R$ 2.644,50; FRANCIELE TATIANE DE OLIVEIRA R $ 2.531,84; GELSOM SABINO DA SILVA R$ 2.034,28; GEOVANNA BIENIEK UMBELINO DA SILVA R$ 2.221,36; GERMANO DE OLIVEIRA R$ 2.483,67; GERVASIA MARIA COLODINO R$ 1.884,46; GESSICA PEREIRA DE SOUZA R $ 1.872,91; GIOVANY GABRIEL DE PAULA R$ 2.047,14; GUSTAVO BARBOZA FERREIRA R$ 3.290,48; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA R$ 3.092,48; HELIO DA SILVA BLONSKI R$ 1.857,91; HELIO PIRES JUNIOR R$ 2.308,25; JACQUELINE CAETANO R$ 1.389,96; JAINE GLORIA COSTA CAPOVILLA R$ 2.654,62; JHORSEL NUNEZ PARADA R$ 7.838,21; JOAO ABEL DELGADO R$ 1.018,94; JOAO JACINTHO R$ 4.669,51; JOAO MARIA DA SILVA R$ 2.993,83; JOAO VITOR PONTES CUNHA R$ 2.504,70; JONAS MIGUEL R$ 2.744,04; JONATHAN DE FRANCA GONCALVES R$ 3.276,92; JONATHAN DOS SANTOS LIMA R$ 2.570,20; JOSE ALEX DA SILVA LEAO R$ 1.695,24; JOSE APARECIDO DOS SANTOS R$ 2.113,25; JOSE MARCOS FREDERICO R$ 3.227,45; JOSIANE MARIA NOVAIS R$ 2.744,04; JOSIAS MOREIRA DIAS R$ 2.744,04; JULIANA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA R$ 2.221,36; JULIO CESAR CAMPOS SOARES R$ 3.094,04; JULIO CESAR MARCANE ESTRADA R$ 1.055,17; JULIO CESAR MARTINS R$ 2.569,81; JURANDIR DE SOUZA SANTOS R$ 2.221,36; LAERCIO CARA R$ 2.744,04; LAERCIO PAIM DA CAMARA R$ 5.778,38; LAURO CASAROTO GIROLDO R$ 2.198,92; LEONARDO DE FRANÇA GONÇALVES R$ 3.465,96; LILIAN CASSIA BOMFIM CUPERTINO R$ 2.698,67; LUCIANA GOMES R$ 770,00; LUCIANE LUCA CAVAGNOLLI R$ 2.918,26; LUCIRLEI MOREIRA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9S 8YHP4 JJPQA RVD4R

PROJUDI - Processo: 0071948-65.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Andreya Garcia da Paixao
13/11/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital enviado para publicação



DE SOUZA R$ 1.869,26; LUIS HENRIQUE ROSA COSTA R$ 2.403,50; LUIZ HENRIQUE CASSIANO R$ 3.078,46; LUIZ PEREIRA DA SILVA R$ 3.100,25; LUZIA ANASTACIA R$ 2.398,50; MAICON TOMAZ DA SILVA R$ 3.401,30; MARCIANO DE OLIVEIRA SOUZA R$ 1.176,02; MARIA APARECIDA DOS SANTOS R$ 1.263,13; MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA R$ 1.350,24; MARIA APARECIDA PEREIRA R$ 14.178,47; MARIA CRISTINA DE FREITAS R$ 2.398,50; MARIA DO SOCORRO XAVIER R$ 1.915,36; MARIA DOLORES JAEN LOPEZ R$ 1.061,65; MARIA JOSE DE SOUZA R$ 2.224,29; MARIA SELMA DIAS JACINTO R$ 2.468,02; MARINEZ CRISTINA DAGUEIS MOURAO R$ 1.176,02; MARIO DUBAS R$ 1.263,13; MARIO RUBENS DELGADO R$ 1.350,24; MARLENE APARECIDA DA SILVA R$ 14.178,47; MARLENE SILVEIRA R$ 2.398,50; MARLI VIEIRA DOS SANTOS R$ 1.915,36; MATHEUS GUILHERME MAZZO R$ 1.061,65; MAURA DE FATIMA DE SOUZA R$ 2.224,29; MELISSA LEAO ZUBEK R$ 2.468,02; MILENE CAROLINE DA SILVA R$ 1.176,02; MILLENA GABRIELI NOCH R$ 1.263,13; MILTON JOSE DOS SANTOS R$ 1.350,24; NATAN FELIPE MORAES MARTINS R$ 14.178,47; NELSON FERREIRA DOS SANTOS R$ 2.398,50; NELZITA NUNES RAMOS R$ 1.915,36; ONIVALDO ALMEIDA R$ 1.061,65; OSVALDO TESSEDOR R $ 2.224,29; OTACILIO APARECIDO DE AZEVEDO R$ 2.468,02; PATRICIA PAULA DOS SANTOS R$ 1.176,02; PAULA JANAINA GONCALVES R$ 1.263,13; PAULA PRISCILA DE SOUZA R$ 1.350,24; REGIANE FATIMA CORREIA R$ 14.178,47; REGIANE LOPES DE ANDRADE R$ 2.398,50; RENAN APARECIDO DA SILVA R $ 1.915,36; RENATO MOREIRA DE CAMARGO R$ 1.061,65; RICARDO BALLANI BORGES R$ 2.224,29; RICARDO HENRIQUE DE ASSIS R$ 2.468,02; ROGERIO DE BRITO R$ 1.176,02; ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS R$ 1.263,13; ROSELI CRISTINA DOS REIS R$ 1.350,24; ROSELI DE OLIVEIRA PEREIRA R$ 14.178,47; RUAN REGINALDO BARBOSA R$ 2.398,50; RUDERSON GERONIMO MARCIANO R$ 1.915,36; SAMUEL QUINUPA R$ 1.061,65; SEBASTIAO SOUZA DOS SANTOS R$ 2.224,29; SERGIO DE OLIVEIRA MARTINS R$ 2.468,02; SILVIA ELENA DA SILVA R$ 1.176,02; SILVIO PEREIRA DA SILVA R$ 1.263,13; SIMONE CRISTINA RAIMUNDO R$ 1.350,24; SIRLEY JOSE PEREIRA CANDIDO R$ 14.178,47; SOLANGE CRISTINA ASSUNÇÃO R$ 2.398,50; STHEFANY BEATRIZ LIMA RAMOS R$ 1.915,36; TAILA CONCEICAO SANTOS PEREIRA R$ 1.061,65; TAMARA DE ALMEIDA CUFFE R$ 2.224,29; TANIA APARECIDA TEIXEIRA R$ 2.468,02; TATIANE LIBARDO R$ 1.176,02; THAIARA RAMIRES DOS REIS R$ 1.263,13; THAINARA LARISSA DOS SANTOS R$ 1.350,24; THAYNARA ARAUJO DA ROSA R$ 14.178,47; THIAGO BISPO DE CASTRO R$ 2.398,50; VALDECIR ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA R$ 1.915,36; VALDECIR APARECIDO DOS SANTOS R$ 1.061,65; VALDECIR GUEDES DA ROCHA R$ 2.224,29; VALDECIR PINHO LUCAS R$ 2.468,02; VALDEMAR ALBINO GRALAK R$ 1.176,02; VALDEMIR DA SILVA SALATA R$ 1.263,13; VALTEMIR ALVES SIQUEIRA R$ 1.350,24; VANESSA RODRIGUES DA SILVA R$ 14.178,47; VERA APARECIDA DA SILVA R$ 2.398,50; VIVIANE APARECIDA VIEIRA FAVARO R$ 1.915,36; WALLISON DE SOUSA QUIRINO DOS SANTOS R$ 1.061,65; WANESSA NUNES RAMOS R$ 2.224,29; WESLEY DOS SANTOS LIMA R$ 2.468,02; WILSON MARTINS R$ 1.176,02; ZULMIRO MARDEGAN R$ 1.263,13; Total dos Credores da Classe I (Trabalhista): R$ 494.355,52. Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) - A AZEVEDO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA R$ 38.100,00; ACUCAR NUMERO UM LTDA R$ 67.152,61; AGNUS PLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA R$ 55.403,41; AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES EIRELI R$ 544.069,00; ALEMDOLDE IND. E COM. DE EMB. DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA-ME R$ 88.500,77; ALFA TRANSPORTES EIRELI R$ 378,36; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A R$ 2.927,96; ALPHA QUIMICALTDA R$ 76.609,97; Anderle Transportes LTDA R$ 502.820,00; APUCARANA LEATHER S/ A R$ 4.000,00; APYCE BRASIL IND E COM DE PROD QUIMICOS DE LIMPEZA R$ 708.316,51; AROMATY ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA R$ 227.911,67; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS R$ 280,00; AULTAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 184.668,80; AUTO ARAPONGAS COM. DE VEÍCULOS LTDA. R$ 464,00; AUTO POSTO CATARINA LTDA R$ 25.909,92; BANCO BRADESCO S.A R$ 1.607.839,07; BANCO SAFRA AS R$ 1.719.921,86; BANCO SAFRA SA R$ 3.276.706,86; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A R$ 3.489.019,72; BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA R$ 166.099,92; BOREAL INDUSTRIAL LTDA R$ 721.516,48; BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS R$ 3.513,10; BRASINTER PRODUTOS QUIMICOS LTDA R$ 362.605,56; BSC QUIMICA BRUSQUE SC R$ 405.908,43; BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA R$ 38.780,00; C MAB ETIQUETAS E ROTULOS LTDA R$ 92.665,57; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 2.573.231,31; CAPELLA PRODUTOS PLASTICOS LTDA R$ 645.107,03; CAPUANI DO BRASIL LTDA R$ 265.882,35; CARBON & CHEMICALS COM PROD QUIMICOS LTDA R$ 58.500,00; CCI QUÍMICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA R$ 74.821,27; CENOFISCO EDIT. PUBLIC. TRIBUTARIA LTDA R$ 1.478,00; CHROMO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI R$ 46.220,06; CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA R$ 40.530,60; COMERCIAL DE TINTAS J.A. BONFIM LTDA. R$ 84,21; COMPANHIA BIOCHEMICALS DO BRASIL R $ 32.433,34; COMPIVALE PRODUTOS MOVELEIROS LIMITADOS R$ 748,50; COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A R$ 1.622,16; COPOBRAS S/A. IND. E COM. DE EMBALAGENS R$ 51.766,11; COREMAL COM DIST FAB REP PROD QUIM LTDA R$ 67.890,00; CORSUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DO SUL LTDA R$ 25.312,50; D. A. BRASIL COMERCIO DE ALCOOL LTDA R$ 11.800,00; DETEN QUIMICA S/A R$ 608.535,87; DETERLIMP INDUSTRIAL LIMPEZA E COSMETICO LTDA R$ 131.020,00; DI TRENTO BRASIL LTDA PR R$ 2.673.531,63; DIERBERGER FRAGRÂNCIAS LTDA R$ 355.694,27; DISLON - MARINGA FITAS DIST.DE FITS E ABRASIVOS . R$ 384,35; DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA R$ 739,00; DRYPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA R$ 636.043,00; EMBALA 1000 IND E COM DE PROD ALIMEN R$ 19.744,39; EMBALAGENS INDUSTRIAIS ADESI COATING LTDA R$ 72.522,19; EMBAMARK IMPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA R$ 12.649,55; FRS INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E GORDURAS EIRELI R$ 251.748,00; G. LOPES E CIA LTDA R$ 29.260,00; GINGER FRAGANCES & INGREDIENTS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI R$ 88.909,05; GRÁFICA NOVA FÁTIMA LTDA R$ 12.676,13; HEXAKRON R$ 1.945,07; HIPERBATTERY LTDA R$ 607,50; IDEA QUÍMICA LTDA R$ 26.556,61; IF LABELS LTDA R$ 33.120,37; IMCD BRASIL COM E IND DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA R$ 47.977,22; INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS GUARÁ LTDA R$ 6.622,85; INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S/A R$ 38.248,10; INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S/A R$ 10.655,21; INOVAFLEXO - IMPRESSÃO DE ROTULOS E ETIQUETAS LTDA R$ 40.700,73; INPLAVEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. R$ 162.248,25; INTERCROMA SA R$ 94.659,04; ISOGAMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA R$ 48.625,00; KALIUM CHEMICAL COM DE IMP E EXP LTDA R$ 75.768,19; KEOPS INDÚSTRIA GRÁFICA S/A R$ 47.595,00; LIMESTONE BRASIL MINERAÇÃO LTDA R$ 31.443,14; LOG-IN LOGÍSTICA INERMODAL S/A R$ 19.177,07; LUMEN QUÍMICA LTDA R$ 3.470,28; LUPLASTIC IND E COMERCIO DE PLASTICOS R $ 4.467,03; M GOMES PRAXEDES LTDA R$ 30.976,00; M.C.S DE TOLEDO - EIRELI R$ 356.983,47; MACLER PRODUTOS QUIMICOS LTDA R$ 517.409,26; MALTA -MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R$ 16.399,83; MANUCHAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA R$ 71.381,66; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/ A R$ 1.187,20; MASTER PUMPS EMB COM IMPO EXP LTDA R$ 119.490,19; MCASSAB COMERCIO DE INDUSTRIA LTDA R$ 106.186,16; MEGH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 126.912,46; MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA R$ 40.194,00; NEOALIANCA LTDA R$ 430,00; NEOGRID INFORMATICA LTDA R$ 399,90; NEXXERA MERCANTIL SERVIÇOS SA R$ 169,80; NOVACKI PAPEL E EMBALAGENS S/A R$ 560.064,93; PANDESIGN COMUNICAÇÃO GRAFICA LTDA. R$ 5.419,83; PILAO AMIDOS LTDA. R$ 72.290,00; PLASNOX IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA R$ 63.962,85; PNEUS APUCARANENSE LTDA R$ 536,00; POLYCROM QUÍMICA DO BRASIL LTDA R$ 1.523,56; POOLTÉCNICA QUÍMICA LTDA R$ 118.498,40; REAL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA R$ 220.200,00; REPET IND EMB FRASC PLAST LTDA EPP R$ 239.812,73; ROBERTET DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R$ 54.179,51; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. R$ 235,72; SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES R$ 599,00; SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA R$ 135.471,85; TAC PAVAN INFORMATICA LTDA R$ 5.649,66; TELEFONICA BRASIL S.A VIVO R$ 735,85; TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. R$ 6.660,30; UNIVAR BRASIL R$ 17.325,47; VERTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS R$ 102.684,45; VIDEIRA PET LTDA. R$ 265.274,02; VOLLMENS FRAGRANCES LTDA R$ 13.182,21; Total dos Credores da Classe III (Quirografários): R$ 26.351.361,17. Titulares de Créditos ME e EPP: 3G ESPACO SST APUCARANA LTDA R$ 3.176,55; A.C FREITA INFORMATICA E RASTREADORES R$ 460,00; AGROMARTINS COMERCIO E TRANSPORTE DE OLEOS LTDA R$ 270.084,00; ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PROMOCAO DE VENDAS R$ 35.364,90; ANDREATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA. R$ 1.959,39; AP CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME R $ 770,00; APUKA MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI ME R$ 402,00; ASA VIAGENS E TURISMO LTDA R$ 3.085,96; ATACADO MARINGA IND. E COM. DE ALIMENTO LTDA R$ 8.853,35; AUTO ELETRICA MARINGA LTDA - ME R $ 1.104,00; BAUMAN CHIARELLI & CIA LTDA. R$ 470,00; BELLAN E LOPES LTDA R$ 1.660,00; BENSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI R$ 204,00; Biagi & Luchini Ltda. R$ 925,82; BKR LOCAÇOES LTDA R$ 350,00; BR Contabilidade Fiscal e Tributária Ltda R$ 5.687,90; C C A INFORMÁTICA R$ 450,00; C. L. FERREIRA - EIRELI - ME R$ 684.666,50; CARTONAGEM NACIONAL LTDA R$ 1.436,16; CBM RECUPERADORA DE TERMOPLÁSTICOS EIRELI-ME R$ 69.215,90; CIDADE ALTA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA R$ 290,88; CLAUDIO C. DA SILVA - BORRACHARIA R$ 890,00; COMERCIAL TEMPRA LTDA R$ 1.239,50; CORREIA SILVA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. ABM R$ 9.495,00; DATACODING COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME R$ 25.136,53; DC VARGAS PECAS E SERVICOS ME R$ 3.200,00; DETTECTOR ALARMES R$ 440,00; E. VANZELLA TRANSPORTES - ME R$ 30.619,50; ERITON KROLL DA SILVA R$ 300,00; ESPAÇO SR MANOEL EIRELLI R$ 4.630,00; ESWEB INTERNET LTDA R$ 369,70; FERREIRA E LOPES SISTEMAS DE INFORMATICA R$ 7.200,00; FRANCO E ROSSI INFORMATICA LTDA ME R$ 490,00; FUKAMI E FUKAMI COMERCIO ONLINE DE ARTEFATOS DE BORRACHA R$ 131,64; GERASOFT INFORMATICA R$ 327,00; GILSON FAGAH - RAF SERV R$ 900,00; GLADIS FEREIRA KMETH R$ 112,00; GONCALES PNEUMATICOS LTDA R$ 1.524,00; GONCALVES E HIDAKA LTDA R$ 822,54; H.D.A INFORMACOES CADASTRAIS LTDA R$ 50,00; HIALINX INFORMATICA LTDA R$ 5.431,25; HIGASHI SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO SS R$ 3.561,62; INVICTA OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRONICOS LTDA R$ 359,00; J E MULTI ENVASE MONTAGEM EIRELI-ME R$ 510,00; JOAO PAS DOS SANTOS R$ 4.903,60; JPA COMERCIO DE ADESIVOS E EMBALAGENS LTDA R$ 1.125,00; KENJI MAQUINAS LTDA R$ 1.900,00; L F ESPOTI MANUTENÇOES INDUSTRIAIS R$ 4.951,52; LIGEIRINHA EXPRESS PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA R$ 7.644,00; LOBO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R$ 989,16; LOJA DO VAPOR COMERCIO DE PEÇAS LTDA R$ 12.186,80; MABFLEX ETIQUETAS E ROTULOS - LTDA R$ 928,22; MARCOS ANTONIO PAREDES SCANDALO E CIA LTDA. R$ 5.250,00; MEPAR EMPILHADEIRA PARANÁ LTDA R$ 3.990,00; MFG SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA. R$ 894,00; MINASFER COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA - EPP R$ 504,00; MOLIANI E GIRALDI LTDA R$ 36.691,60; NEWFLASH COPIADORA LTDA R$ 1.811,05; NOBREAK SERVICE ASSISTENCIA TECNICA R$ 130,00; NOVA CORANTES LTDA R$ 2.440,00; P F FRANCISCO R$ 550,00; PALHA BRANCA LTDA R$ 13.500,00; PALMA & HASS LTDA. SIGA R$ 883,00; PEDRO HENRIQUE KOTELAK GOMES R$ 2.544,15; PITONI PNEUS LTDA R$ 1.350,00; PLASTILAR COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. R$ 6.255,70; POTENCIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9S 8YHP4 JJPQA RVD4R

PROJUDI - Processo: 0071948-65.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Andreya Garcia da Paixao
13/11/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital enviado para publicação



MATERIAIS ELETRICOS R$ 2.250,00; R. SANTANA E CIA LTDA. R$ 4.178,80; REI DOS FREIOS PNEUMÁTICOS LTDA ME. R$ 1.180,00; RENATO FERNANDO CALONEGO- EIRELI R$ 282,25; RIO BRAVO REPRESENTÇOES COMERCIO E R $ 50.840,94; RL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA R$ 1.350,00; RS MACHADO IND E COM DE ETIQUETAS EPP. R$ 1.035,00; S LUCIANO DE SOUZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA R$ 24.232,08; SANTORINI TRANSPORTEE LOGISTICA LTDA R $ 83.210,02; SOLAR INDUSTRIA DE QUIMICOS LTDA R$ 29.520,00; SOPASTA S/ A INDÚSTRIA E COMÉRCIO R$ 359.888,88; STORM COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS R$ 148,52; SUMICHEM INDUSTRIA E COMERCIO R$ 1.650,00; TIP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA R$ 80,00; TORMINA E SILVA LTDA R$ 1.334,40; TRANS APUCARANA TRANSPORTES RODOVIARRIOS R$ 35.819,77; TRANSPORTES RODOVIARIOS APUCARANA LTDA R$ 4.500,00. Total dos créditos da classe IV (ME e EPP): R$ 2.415.470,75. Total do Quadro Geral de Credores: R$ 229.261.187,44

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2025, eu, Andrêya Garcia da Paixão, técnica judiciária, conferi e o subscrevo, por ordem do MM. Juiz (subscrição autorizada pela Portaria 03/2012).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9S 8YHP4 JJPQA RVD4R